



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**

**SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)**

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Ata de Registro de Preços (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
20. Recebimento do objeto
21. Pagamento
22. Penalidades
23. Disposições finais
24. Anexos:
  - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
  - II - Termo de Referência – TR
  - III - Declaração inexistência de impedimentos
  - IV - Declaração LGPD
  - V - Declaração para LC 123/2006
  - VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
  - VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
  - VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
  - IX - Declaração que não emprega menor art. 68, VI
  - X - Declaração de que o licitante teve conhecimento de todas as informações do edital. Art.67, VI.
  - XI - Ata de Registro de Preços
  - XII - Contrato Administrativo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**1. PRÉAMBULO**

1.1. O Município de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte **Processo Licitatório nº 48/2026 Pregão Eletrônico SRP nº10/2026**, sendo:

- I - **Regime legal:** [Lei nº 14.133/2021](#), Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Legislação Municipal.
- II - **Modalidade:** Pregão (art. 6º, XLI)
- III - **Critério de Julgamento:**
  - a) **Menor preço** art. 33, II);
- IV - **Modo de disputa:**
  - a) Aberto (art. 56, I e § 2º)
- V - **Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)
- VI - **Plataforma:** [Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
  - a) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);
  - b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
  - c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
  - d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- VII - **Data da Sessão Pública:** **14/05/2026**
  - a) 08 dias úteis (art. 55, I, “a”)
- VIII - **Horário de início da Sessão Pública:** 08h05min (horário de Brasília/DF)
- IX - **Condução do processo licitatório:** Pregoeira e Equipe de Apoio – servidores designados pelo decreto municipal nº386/2025.

**2. OBJETO**

2.1. O objeto deste processo licitatório é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de materiais, peças e mão de obra, para atendimento das demandas das Secretarias do Município de Santiago do Sul/SC.

2.1.1 O objeto é composto pelos seguintes itens:

Lote	Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	01	PMOC – elaboração de plano de manutenção, operação e controle para ares condicionados do município e do fundo municipal de saúde (com emissão de ART).	19	UND	R\$543,10	R\$ 10.318,90



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

02	Serviço de higienização e eliminação de fungos nas evaporadoras nos climatizadores com fornecimento de laudo de limpeza e do produto usado.	166	UND	R\$224,75	R\$ 37.308,50
03	Serviço de assistência técnica com manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos de ar condicionado (split, janela e cassete), entre outros equipamentos eletrônicos.	250	HR	R\$191,43	R\$47.857,50
04	Instalação de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor. Possuir técnico responsável.	40	UND	R\$459,50	R\$18.380,00
05	Instalação de ar condicionado de 18.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor. Possuir técnico responsável.	15	UND	R\$557,75	R\$8.366,25
06	Instalação de ar condicionado de 24.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor. Possuir técnico responsável.	21	UND	R\$620,25	R\$13.025,25
07	Instalação de ar condicionado de 30.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor.	11	UND	R\$670,25	R\$7.372,75
08	Instalação de ar condicionado de 36.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor.	08	UND	R\$732,75	R\$5.862,00
09	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 7.000 BTUS a 12.000 BTUS.	35	UND	R\$273,33	R\$9.566,55



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

10	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 18.000 BTUS.	14	UND	R\$316,67	R\$4.433,38
11	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 24.000 BTUS.	14	UND	R\$366,67	R\$5.133,38
12	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 30.000 BTUS.	9	UND	R\$331,35	R\$2.982,15
13	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 36.000 BTUS.	8	UND	R\$366,35	R\$2.930,80
14	Recarga de gás R-22 - kg.	36	KG	R\$307,65	R\$11.075,40
15	Recarga de gás R-32 - kg.	36	KG	R\$330,15	R\$11.885,40
16	Recarga de gás R-141b- kg.	36	KG	R\$337,93	R\$12.165,48
17	Recarga de gás R-410 - kg.	91	KG	R\$322,93	R\$29.386,63
18	Controle universal para climatizadores, compatível com todas as marcas.	26	UND	R\$121,15	R\$3.149,90

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)

2.3. Valor do objeto: **R\$ 241.200,22 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos reais e vinte e dois centavos)**

2.4. **SUBCONTRATAÇÃO:** Na execução do contrato É VEDADO ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

### 3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2026, conforme planilha abaixo:

Dotação Orçamentária				
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento	Secretaria
2090	1500.0000.0000	112	33903920	2090
2046	1500.0000.0000	58	33903920	2046
2082	1500.1002.0000	23	33903920	2082
2004	1500.0000.0000	16	33903920	2004
2013	1500.1001.0000	33	33903920	2013
2087	1500.0000.0000	96	33903920	2087

3.2. As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I) e Termo de referência (ANEXO II).

### 4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);  
**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);  
**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);  
**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);
- VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. **O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).**

**6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

peçoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**6.2.** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**6.3.** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**6.4.** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

**6.5.** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**6.6.** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**6.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**6.8.** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**6.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**6.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**6.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**6.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**6.13.** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [assessorjuridico@santiagodosul.sc.gov.br](mailto:assessorjuridico@santiagodosul.sc.gov.br).

**7. PARTICIPAÇÃO APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**7.1.** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - No caso de licitação para adquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**7.2.** A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**7.2.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
  - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
  - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

**7.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**7.4.** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

**7.5.** Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

*§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.*
- II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

*§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.*

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

### 8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A emissão do empenho será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

### 9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

### 10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

### 11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

### 12. DAS PROPOSTAS

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE.**

12.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

12.1.3. O licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta. (Modelo de Proposta ANEXO VI).

12.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6. As propostas terão validade de 90 (NOVENTA) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.1.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.1.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

12.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa:

**ABERTO:**

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.1.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### 13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II - **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)<sup>2</sup>.

#### 14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

#### 14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal **poderá** realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

- I - **BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.**

#### 14.4. EMPATE:

<sup>2</sup> **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**14.4.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

**14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**14.5.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

**14.5.2.** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**14.6. NEGOCIAÇÃO:**

**14.6.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021). Deixando um prazo mínimo de 2 (duas) horas para ajuste no sistema e apresentar a proposta readequada, podendo ser prorrogado.

**14.6.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**14.6.3.** A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme **regulamento municipal 183/2024**, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**14.7.** Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**14.8. READEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**14.8.1.** O licitante vencedor deverá ajustar os valores dos itens/Lotes individualmente no sistema, e anexar ao sistema sua proposta de forma readequada, para aprovação do pregoeiro e equipe de apoio.

**14.8.2.** Aprovada a proposta readequada, o processo seguirá para a fase de habilitação. Caso não seja aprovada, será aberto novo prazo para nova readequação da proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

## 15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação por meio de diligência no sistema eletrônico, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo para anexar no sistema (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021). O licitante terá o tempo mínimo de 2 (duas) horas para a anexar no sistema os documentos.

15.1.2. Caso a administração pública julgue necessário a realização de diligência para complementação nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, será aberto o prazo de 2 (duas) horas para complementação.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no prazo de 2 (duas) horas para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

### 15.11. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – (ANEXO VII) (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – (ANEXO VIII) (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

### IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, caput);

- Cartão CNPJ;
- Contrato social e suas alterações, caso haja.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO X) (art. 67, VI);
- b) atestado ou atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, compatíveis com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos;
- c) comprovação de que possui profissional responsável técnico habilitado para a execução dos serviços, pertencente ao seu quadro permanente ou contratado, devidamente qualificado para atuar em sistemas de climatização;
- d) comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante apresentação de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo;
- e) registro da empresa junto ao conselho profissional competente;
- f) registro do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional.

**VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).
- b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IX) (art. 68, VI).

**VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

15.12. As declarações exigidas como anexos deste edital poderão ser supridas pelas declarações eletrônicas prestadas diretamente na plataforma, no momento do envio da proposta, desde que o conteúdo declarado esteja em conformidade com os termos exigidos neste edital. A apresentação das declarações anexas será dispensada caso a licitante tenha preenchido e confirmado, no sistema, as declarações obrigatórias equivalentes.

15.13. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

## **16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

**16.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

**16.4.** Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**16.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**16.6.** Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

**16.6.1.** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**16.7.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**16.8.** Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

**16.9.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**16.9.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**16.10.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

**16.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**16.12.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**17.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**17.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**17.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**17.5.** A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

**17.6.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO**

**18.1.1.** O registro de preços observará as regras constantes no decreto municipal nº 365/2022, entre outras, as seguintes condições:

- I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
- II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;
- III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

**18.1.1.1.** Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

**18.1.1.2.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**18.1.1.3** O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1. será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

**18.1.2.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**18.1.3.** O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

**18.1.3.1.** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**18.1.3.2.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

- I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**18.1.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**18.1.4.1.** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.1.4.2.** O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

**18.1.4.3.** O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.1.5.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**18.1.5.1.** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.1.5.2.** O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

**18.1.5.3.** Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**18.1.6.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**18.1.6.1.** A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

**18.1.6.2.** O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

**18.1.7.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**18.1.8.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**18.1.9.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

**18.1.9.1.** O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.1.10.** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

### 18.2. GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO DA ATA

**18.2.1** A fiscalização e gestão da ata de registro de preços ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

## 19. CONTRATO ADMINISTRATIVO

### 19.1. REGRAS GERAIS

**19.1.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.2.** A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.2.2.** Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.2.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.2.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.2.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.2.6.** É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.3.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**19.1.3.1.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.3.2.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.4.** Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**19.1.4.1.** O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.4.2.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

**16.1.5.** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**19.1.6.** No caso de consórcio: fica condicionada a emissão do empenho a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

**19.1.7.** Obrigações do **CONTRATADO:**

- a) Executar os serviços e fornecer os bens de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.
- b) Atender às solicitações da Administração no prazo estipulado, garantindo a adequada execução dos serviços, inclusive em situações que demandem maior urgência, conforme a criticidade informada.
- c) Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente capacitados e equipados, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive quanto à segurança do trabalho.
- d) Fornecer todos os materiais, peças, componentes, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto, assegurando que sejam novos, adequados e compatíveis com os equipamentos atendidos.
- e) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma completa, incluindo diagnóstico, reparo e testes de funcionamento, assegurando o pleno restabelecimento das condições operacionais dos equipamentos.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, obrigando-se a refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou itens que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades.
- g) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- h) Observar integralmente a legislação aplicável, em especial as normas técnicas relacionadas à manutenção de sistemas de climatização, normas de segurança do trabalho e normas ambientais, inclusive quanto ao correto manuseio e destinação de resíduos e gases refrigerantes.
- i) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, bem como atender às determinações do gestor e do fiscal da ata.
- k) Emitir a documentação fiscal correspondente aos serviços prestados e aos bens fornecidos, de forma clara e detalhada, compatível com as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento.
- l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**19.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Disponibilizar à contratada o acesso aos locais onde serão executados os serviços, bem como fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto.
- b) Emitir as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento, conforme a necessidade das unidades administrativas.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de gestor e fiscal designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.
- d) Atestar as notas fiscais após a verificação da regular execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens, para fins de liquidação da despesa.
- e) Efetuar o pagamento devido à contratada, nas condições e prazos estabelecidos.
- f) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

**19.1.9. EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**19.1.9.1.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**19.1.9.2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**19.1.9.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**19.1.9.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**19.1.9.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**19.1.9.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - v. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**19.1.9.4.1.** A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**19.1.9.4.2.** Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**19.1.9.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

## **19.2. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.2.1** A fiscalização e gestão do contrato ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

## **20. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**20.1.** O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021), em se tratando de compras:

- a) Os bens e serviços serão entregues parcialmente de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal e Fundo Municipal de Saúde;
- b) Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar os bens de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.
- c) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(s) solicitado não atende as especificações previamente definidas neste termo de referência, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

**d)** Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de maneira a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

**e)** A (s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá(ão) responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pela secretaria responsável, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital;

**f)** No recebimento dos produtos, será verificado a integridade física, conferindo fisicamente os produtos, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal de transporte.

**g)** Os materiais estarão sujeitos à aceitação pela Prefeitura Municipal de Santiago do Sul, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não estejam de acordo com o especificado;

**h)** Os materiais deverão ser certificados pelos órgãos que lhe compete e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas pertinentes a cada item;

**i)** A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;

**j)** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante;

**k)** É de obrigação inteira responsabilidade de o fornecedor disponibilizar pessoal para a carga, transporte e descarga dos materiais.

**20.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

## **21. PAGAMENTO DO OBJETO**

**21.1.** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Fornecimento de bens;
- II -** Locações;
- III -** Prestação de serviços;
- IV -** Realização de obras.

**21.2.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V -** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**21.3.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**21.4.** A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

21.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

21.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. **O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente liquidada, podendo ser quinzenalmente ou mensalmente, a critério da administração municipal.**

21.9. **O fornecedor deverá observar o Decreto 359/2022 referente a retenção do IRRF.**

## 22. PENALIDADES

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 22.1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
  - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
    - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
    - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**22.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**22.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**22.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**22.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**22.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**22.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**22.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**22.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**22.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.2.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**23.3.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santiago do Sul, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**23.4.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santiago do Sul (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Plataforma [www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br)

**23.5.** São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação.
- VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Declaração que não emprega menor
- X - Declaração que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações art. 67,VI,
- XI - Ata de Registro de Preços
- XII - Contrato Administrativo

**23.6.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca QUILOMBO-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Santiago do Sul - SC, 05 de fevereiro de 2026.**

**ALACIR DURANTE**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**ANEXO I**

<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>		
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	<b>ELEMENTOS</b>	<b>OBRIGATÓRIO RESPONDER?</b>
1.	<p><b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.</b></p> <p>A Administração Pública Municipal deve assegurar que os sistemas de climatização instalados nas unidades administrativas operem em condições adequadas de funcionamento, de modo a garantir ambientes salubres, seguros e compatíveis com o desempenho das atividades institucionais.</p> <p>A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado mostra-se essencial para assegurar a qualidade do ar interior, o conforto térmico e a preservação da saúde dos servidores e usuários dos serviços públicos, bem como para evitar a ocorrência de falhas que possam comprometer a continuidade das atividades administrativas.</p> <p>A ausência de manutenção adequada pode ocasionar prejuízos à saúde ocupacional, aumento de afastamentos laborais, elevação de custos com manutenção corretiva emergencial, além de danos a equipamentos eletrônicos sensíveis às condições ambientais, como computadores e servidores.</p> <p>Além disso, a realização periódica de manutenção constitui exigência de normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos sistemas de climatização, sendo indispensável para assegurar a conformidade legal e a adequada conservação do patrimônio público.</p> <p>Verifica-se, ainda, que o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de estrutura técnica especializada, equipamentos e profissionais qualificados em número suficiente para a execução contínua e adequada desses serviços, o que demanda a adoção de solução que assegure a eficiência, continuidade e qualidade na manutenção dos sistemas de climatização.</p> <p>Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa de adoção de solução apta a garantir a adequada manutenção dos equipamentos de climatização, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.</p>	<p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>
2.	<p><b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b></p> <p>A contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <p><b>PESSOA JURÍDICA:</b></p> <p>I. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

<p>II. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.</p> <p><b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b></p> <p>I. Comprovação de existência jurídica da pessoa:</p> <p>II. Cartão CNPJ;</p> <p>III. Contrato Social.</p> <p><b>HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA</b></p> <p>I. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.</p> <p>II. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.</p> <p>III. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.</p> <p>IV. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</p> <p><b>HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b></p> <p>Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.</p> <p><b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b></p> <p>A empresa a ser contratada deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.</p> <p>Deverá, ainda, comprovar que dispõe de profissionais qualificados e habilitados para a realização dos serviços, observando as normas técnicas e regulamentações vigentes, especialmente aquelas relacionadas à qualidade do ar interior e à manutenção de sistemas de climatização.</p> <p>A contratada deverá atender integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis, incluindo, quando pertinente, as disposições da legislação sanitária e normas técnicas específicas, garantindo a correta execução dos serviços com segurança, eficiência e qualidade.</p> <p>Poderá ser exigida, também, a apresentação de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao conselho profissional competente, quando aplicável, bem como a comprovação de vínculo com os profissionais indicados para a execução dos serviços.</p>	
---	--



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

3.	<p><b>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.</b></p> <p>Para atendimento da necessidade administrativa, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, considerando as práticas adotadas por outros entes da Administração Pública e as soluções usualmente empregadas em contratações públicas.</p> <p>Dentre as alternativas analisadas, destacam-se:</p> <p>I. execução direta dos serviços pela Administração Pública, mediante utilização de equipe própria;</p> <p>II. contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com possibilidade de fornecimento de peças, materiais e insumos;</p> <p>III. contratação mediante sistema de registro de preços, para prestação de serviços e fornecimento de bens e componentes, sob demanda das unidades administrativas.</p> <p>A execução direta dos serviços pela Administração Pública mostrou-se inviável, tendo em vista a inexistência de servidores com qualificação técnica específica e atribuições compatíveis com a execução dos serviços, bem como a ausência de estrutura operacional adequada. Ademais, a eventual estruturação interna demandaria investimento significativo em aquisição de equipamentos, insumos e capacitação técnica de pessoal, além de custos contínuos de manutenção e gestão, com risco de ociosidade dos recursos.</p> <p>A contratação de empresa especializada mediante modelo tradicional de contrato contínuo, com pagamento periódico fixo, embora tecnicamente viável, não se mostra a alternativa mais vantajosa para o caso concreto. Isso porque a demanda por serviços de manutenção de climatização, no âmbito do Município, apresenta caráter variável e não uniforme ao longo do tempo. Assim, a adoção de contrato com pagamento mensal fixo poderia resultar em ociosidade da prestação dos serviços, gerando custos desnecessários à Administração, especialmente considerando o porte do Município e a oscilação da demanda entre as unidades administrativas.</p> <p>Por outro lado, a contratação mediante sistema de registro de preços mostra-se plenamente adequada à natureza da demanda, uma vez que permite a prestação de serviços e o fornecimento de bens e componentes de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração. Esse modelo possibilita maior flexibilidade na execução contratual, evitando a realização de despesas fixas desnecessárias e assegurando a utilização racional dos recursos públicos.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
----	--	--



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<p>Além disso, o sistema de registro de preços proporciona ganhos de escala, padronização dos serviços, maior competitividade no certame e eficiência na gestão contratual, permitindo que as diversas Secretarias demandem os serviços conforme suas necessidades específicas, sem a obrigatoriedade de consumo mínimo.</p> <p>Nesse contexto, a contratação de empresa especializada, mediante utilização do sistema de registro de preços, revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, por garantir a disponibilização de equipe qualificada, utilização de equipamentos apropriados, cumprimento das normas técnicas e legais vigentes, execução sob demanda e adequada responsabilização contratual.</p> <p>Adicionalmente, tal solução contribui para a redução de custos indiretos decorrentes de falhas operacionais, manutenção inadequada e substituição prematura de equipamentos, bem como para a mitigação de riscos à saúde dos usuários dos ambientes climatizados.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de sistemas de climatização, com fornecimento de bens e componentes, a serem executados sob demanda, mediante licitação e com utilização do sistema de registro de preços, constitui a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para atendimento da necessidade da Administração Pública Municipal.</p>	
4.	<p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.</b></p> <p>A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado pertencentes à Administração Pública Municipal, abrangendo todas as unidades administrativas, com execução sob demanda, conforme a necessidade de cada Secretaria.</p> <p>Os serviços contemplarão a execução de manutenção preventiva periódica, com a finalidade de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, a eficiência energética e a qualidade do ar interior. Entre as atividades previstas, incluem-se: limpeza geral dos equipamentos, higienização de filtros, verificação e ajuste de componentes elétricos e mecânicos, inspeção de drenos, avaliação do desempenho operacional e demais procedimentos necessários à conservação dos sistemas de climatização.</p> <p>A manutenção corretiva será realizada sempre que houver falhas, defeitos ou mau funcionamento dos equipamentos, compreendendo diagnóstico técnico, reparos, substituição de peças e componentes, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para o restabelecimento das condições normais de operação.</p> <p>A contratada deverá disponibilizar assistência técnica durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos instrumentos dela decorrentes, garantindo atendimento tempestivo às solicitações da</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

<p>Administração, observando prazos compatíveis com a criticidade dos serviços, de modo a evitar prejuízos ao funcionamento das atividades administrativas.</p> <p>Deverá, ainda, disponibilizar profissionais devidamente qualificados, bem como equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos trabalhos realizados.</p> <p>A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à manutenção de sistemas de climatização e à qualidade do ar interior, assegurando condições adequadas de salubridade, conforto térmico e segurança aos usuários dos ambientes.</p> <p>A contratada também deverá apresentar, quando aplicável, relatórios técnicos das manutenções realizadas, contendo o detalhamento dos serviços executados, condições dos equipamentos e eventuais recomendações, contribuindo para o controle e a gestão eficiente dos ativos públicos.</p> <p>Sob o aspecto jurídico, a presente contratação enquadra-se como prestação de serviços comuns, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não demandando soluções técnicas complexas ou inovadoras.</p> <p>Diante desse enquadramento, a forma de seleção do fornecedor mais adequada é a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, por se tratar de serviços comuns amplamente disponíveis no mercado, permitindo ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.</p> <p>Quanto à forma de organização do objeto, opta-se pela contratação em lote único, nos termos dos arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de padronização técnica na execução dos serviços, uniformidade nos procedimentos de manutenção, centralização da responsabilidade contratual e maior eficiência na gestão da ata de registro de preços.</p> <p>A execução integrada por um único fornecedor permite maior agilidade no atendimento das demandas, reduz custos operacionais relacionados a deslocamento e mobilização de equipes, evita conflitos de responsabilidade entre prestadores distintos e assegura maior controle e fiscalização da execução contratual.</p> <p>A contratação será operacionalizada mediante utilização do sistema de registro de preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 183/2024, considerando que a demanda é</p>	
---	--



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<p>variável e não pode ser previamente quantificada com exatidão, sendo os serviços executados conforme a necessidade das unidades administrativas, sem obrigatoriedade de consumo mínimo.</p> <p>No que se refere à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas equiparadas, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente os arts. 47 a 49.</p> <p>No caso concreto, verifica-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 241.200,22 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos reais e vinte e dois centavos), superior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual não se aplica a obrigatoriedade de realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.</p> <p>Ademais, a opção pela contratação em lote único, justificada pela necessidade de padronização técnica, centralização da execução e eficiência na gestão contratual, afasta a viabilidade de fracionamento do objeto com vistas à aplicação de tratamento diferenciado por itens.</p> <p>Dessa forma, a licitação será realizada em regime de ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de qualquer porte, assegurando maior competitividade, viabilidade da execução contratual e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.</p> <p>Assim, a solução proposta visa garantir a continuidade, eficiência e segurança dos sistemas de climatização, promovendo melhores condições de trabalho, preservação dos equipamentos públicos, racionalização dos recursos e atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis.</p>	
5.	<p><b>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.</b></p> <p>Considerando que a presente contratação será utilizada por todas as Secretarias Municipais, a definição das quantidades estimadas foi realizada com base em critérios técnicos e dados concretos, visando garantir a adequada previsão da demanda e o atendimento eficiente das necessidades administrativas.</p> <p>Para tanto, foram analisados os dados históricos de consumo referentes ao exercício anterior, bem como solicitado a cada Secretaria Municipal o levantamento individualizado de suas necessidades para o período de 2026. As informações encaminhadas foram consolidadas, servindo de base para a definição dos quantitativos estimados da contratação.</p> <p>Ressalta-se que, em razão da natureza dos serviços — caracterizados por demanda variável e imprevisível —, os quantitativos apresentados configuram estimativas de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, especialmente considerando a adoção do sistema de registro de preços, que permite a utilização conforme a necessidade efetiva.</p>	<p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

A consolidação da demanda em único procedimento licitatório, abrangendo todas as unidades administrativas, possibilita ganhos de escala, padronização dos serviços, maior eficiência na gestão contratual e potencial redução dos custos unitários, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

Na tabela a seguir, encontram-se as quantidades estimadas para o exercício de 2026:

Item	Descrição	Quant.
1	PMOC – elaboração de plano de manutenção, operação e controle para ares condicionados do município e do fundo municipal de saúde (com emissão de ART).	19
2	Serviço de higienização e eliminação de fungos nas evaporadoras nos climatizadores com fornecimento de laudo de limpeza e do produto usado.	166
3	Serviço de assistência técnica com manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos de ar condicionado (split, janela e cassete), entre outros equipamentos eletrônicos.	250
4	Instalação de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor. Possuir técnico responsável.	40
5	Instalação de ar condicionado de 18.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor. Possuir técnico responsável.	15
6	Instalação de ar condicionado de 24.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor. Possuir técnico responsável.	21
7	Instalação de ar condicionado de 30.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor.	11
8	Instalação de ar condicionado de 36.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor.	08
9	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 7.000 BTUS a 12.000 BTUS.	35
10	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 18.000 BTUS.	14



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	11	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 24.000 BTUS.	14	
	12	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 30.000 BTUS.	9	
	13	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 36.000 BTUS.	8	
	14	Recarga de gás R-22 - kg.	36	
	15	Recarga de gás R-32 - kg.	36	
	16	Recarga de gás R-141b- kg.	36	
	17	Recarga de gás R-410 - kg.	91	
	18	Controle universal para climatizadores, compatível com todas as marcas.	26	
6.	<b>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.</b>			<b>SIM</b>
	<p>O valor estimado para a presente contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as disposições do Decreto Municipal nº 215/2022, que regulamenta os procedimentos para formação do preço estimado nas contratações públicas no âmbito do Município de Santiago do Sul.</p> <p>Para a formação da estimativa, foram considerados orçamentos obtidos junto a fornecedores que possuem capacidade de atendimento compatível com o território do Município, bem como consultas a contratações similares realizadas por outros entes públicos, cujos documentos de homologação e referenciais de preços serviram de base para a análise comparativa dos valores praticados no mercado.</p> <p>Com base nas informações coletadas e na análise técnica dos dados obtidos, o valor estimado para a contratação corresponde ao montante total de R\$ 241.200,22 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos reais e vinte e dois centavos), considerando o quantitativo anual estimado e a execução dos serviços sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.</p> <p>Ressalta-se que, em razão da adoção do sistema de registro de preços, o valor estimado representa uma projeção máxima de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo os serviços solicitados conforme a demanda efetiva.</p> <p>A estimativa foi elaborada considerando os quantitativos previstos e os preços médios unitários obtidos na pesquisa de mercado realizada durante a fase de planejamento da contratação, devidamente documentada nos autos do processo administrativo.</p> <p>Nos termos do Decreto Municipal nº 183/2024, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Santiago do Sul, a ata de registro de preços terá natureza de compromisso para futura contratação, não gerando obrigação imediata de contratação por parte da Administração.</p>			Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, ocasião em que poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente previstos.

As contratações decorrentes da ata deverão ser formalizadas durante o seu período de vigência, conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na própria ata de registro de preços.

Apresenta-se, a seguir, a memória de cálculo da estimativa da contratação, elaborada a partir dos preços médios unitários referenciais identificados na pesquisa de mercado realizada:

**Tabela 01:**

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
01	PMOC – elaboração de plano de manutenção, operação e controle para ares condicionados do município e do fundo municipal de saúde (com emissão de ART).	19	R\$543,10	R\$ 10.318,90
02	Serviço de higienização e eliminação de fungos nas evaporadoras nos climatizadores com fornecimento de laudo de limpeza e do produto usado.	166	R\$224,75	R\$ 37.308,50
03	Serviço de assistência técnica com manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos de ar condicionado (split, janela e cassete), entre outros equipamentos eletrônicos.	250	R\$191,43	R\$47.857,50
04	Instalação de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, conforme	40	R\$459,50	R\$18.380,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor. Possuir técnico responsável.				
<b>05</b>	Instalação de ar condicionado de 18.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor. Possuir técnico responsável.	15	R\$557,75	R\$8.366,25	
<b>06</b>	Instalação de ar condicionado de 24.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor. Possuir técnico responsável.	21	R\$620,25	R\$13.025,25	
<b>07</b>	Instalação de ar condicionado de 30.000 BTUS, conforme especificações técnicas	11	R\$670,25	R\$7.372,75	



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor.				
<b>08</b>	Instalação de ar condicionado de 36.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor.	08	R\$732,75	R\$5.862,00	
<b>09</b>	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 7.000 BTUS a 12.000 BTUS.	35	R\$273,33	R\$9.566,55	
<b>10</b>	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 18.000 BTUS.	14	R\$316,67	R\$4.433,38	
<b>11</b>	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 24.000 BTUS.	14	R\$366,67	R\$5.133,38	
<b>12</b>	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 30.000 BTUS.	9	R\$331,35	R\$2.982,15	
<b>13</b>	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 36.000 BTUS.	8	R\$366,35	R\$2.930,80	



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<b>14</b>	Recarga de gás R-22 - kg.	36	R\$307,65	R\$11.075,40	
	<b>15</b>	Recarga de gás R-32 - kg.	36	R\$330,15	R\$11.885,40	
	<b>16</b>	Recarga de gás R-141b- kg.	36	R\$337,93	R\$12.165,48	
	<b>17</b>	Recarga de gás R-410 - kg.	91	R\$322,93	R\$29.386,63	
	<b>18</b>	Controle universal para climatizadores, compatível com todas as marcas.	26	R\$121,15	R\$3.149,90	
<b>7.</b>	<b>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO</b>  Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, ser parceladas, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.  No caso concreto, após análise técnica do objeto, verifica-se que o parcelamento da contratação não se mostra adequado, demonstrando-se mais vantajosa a sua realização em lote único.  A inviabilidade do parcelamento decorre da natureza integrada dos serviços a serem prestados, os quais envolvem manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, recarga de gases, fornecimento de peças e componentes, exigindo atuação coordenada e padronizada.  A contratação de um único fornecedor possibilita que, no momento do atendimento, sejam realizados de forma conjunta o diagnóstico técnico, a execução dos serviços e a eventual substituição de peças, restabelecendo prontamente o funcionamento dos equipamentos. Tal dinâmica evita retrabalho, reduz o tempo de indisponibilidade dos sistemas e elimina custos adicionais relacionados a deslocamentos sucessivos e mobilização de diferentes prestadores.  Além disso, a execução integrada contribui para a padronização dos procedimentos técnicos, maior controle da execução contratual, definição clara de responsabilidades e redução de riscos operacionais, especialmente quanto à identificação de falhas e garantia dos serviços realizados.					<b>SIM</b> Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<p>Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único tende a proporcionar maior eficiência administrativa e redução de custos indiretos, notadamente aqueles relacionados à gestão contratual, fiscalização e operacionalização da ata de registro de preços.</p> <p>Ressalta-se, ainda, que a adoção do lote único não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto é comum e amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas que possuem capacidade técnica e operacional para sua execução integral.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação, com a adoção de lote único, atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, mostrando-se a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa.</p>	
8.	<p><b>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES</b></p> <p>A presente contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua execução, podendo ser realizada de forma autônoma, sem prejuízo à sua viabilidade técnica e operacional.</p> <p>Ressalta-se que os serviços ora pretendidos possuem natureza recorrente e autônoma, não estando condicionados à celebração de outras contratações para sua plena execução.</p> <p>Eventuais contratações correlatas, tais como aquisição de novos equipamentos de climatização, poderão ocorrer de forma paralela e independente, não interferindo na execução do objeto ora proposto, que se destina à manutenção e conservação dos equipamentos já existentes.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não apresenta interdependência relevante com outras contratações no âmbito da Administração Pública Municipal.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
9.	<p><b>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p>Embora o Plano de Contratações Anual ainda não tenha sido formalmente instituído no âmbito da Administração Municipal, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e às necessidades institucionais do Município.</p> <p>A demanda decorre de necessidade administrativa contínua relacionada à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização das unidades administrativas, sendo essencial para garantir condições adequadas de funcionamento dos ambientes públicos, preservação dos equipamentos e qualidade na prestação dos serviços à população.</p> <p>Ressalta-se que a contratação observa o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, estando devidamente formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD e do</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<p>presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, instrumentos que evidenciam a necessidade administrativa e fundamentam a futura contratação.</p> <p>Dessa forma, ainda que inexistente, até o momento, Plano de Contratações Anual formalmente instituído, verifica-se que a presente contratação está em consonância com o planejamento da Administração Pública Municipal e com o interesse público envolvido.</p>	
10.	<p><b>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS</b></p> <p>A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que promovam a economicidade e o uso eficiente dos recursos públicos, por meio da adequada manutenção dos sistemas de climatização das unidades administrativas.</p> <p>No que se refere à economicidade, espera-se a redução de custos decorrentes de falhas e quebras dos equipamentos, uma vez que a manutenção preventiva periódica contribui para o aumento da vida útil dos aparelhos e diminui a necessidade de reparos emergenciais, que geralmente apresentam maior custo. Ademais, a contratação estruturada em lote único e operacionalizada por meio do sistema de registro de preços possibilita ganhos de escala e racionalização dos custos, na medida em que os serviços serão executados conforme a demanda efetiva, evitando despesas fixas desnecessárias.</p> <p>Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução adotada evita a sobrecarga do quadro de servidores municipais, tendo em vista que os serviços serão executados por empresa especializada, permitindo que os servidores se concentrem em suas atividades finalísticas, com consequente aumento da eficiência administrativa.</p> <p>No que diz respeito aos recursos materiais, a manutenção adequada assegura a conservação dos equipamentos existentes, evitando sua substituição precoce, garantindo maior durabilidade e melhor desempenho operacional, inclusive no que se refere ao consumo de energia elétrica.</p> <p>Sob o aspecto dos recursos financeiros, a previsibilidade dos custos associada ao modelo de contratação por demanda permite melhor planejamento orçamentário, reduzindo despesas imprevistas e contribuindo para uma gestão fiscal mais eficiente e equilibrada.</p> <p>Adicionalmente, espera-se a melhoria das condições ambientais de trabalho, com impacto positivo na saúde, bem-estar e produtividade dos servidores, bem como a redução de riscos de danos a equipamentos eletrônicos decorrentes de falhas na climatização.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<p>Dessa forma, a contratação pretendida alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis pela Administração Pública Municipal.</p>	
11.	<p><b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.</b></p> <p>Previamente à formalização da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à adequada execução contratual.</p> <p>Nesse contexto, deverá ser realizada a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se que os servidores designados possuam conhecimento compatível com o objeto ou recebam as orientações necessárias para o desempenho de suas atribuições.</p> <p>Deverá, ainda, ser verificada a manutenção das condições de habilitação do fornecedor a ser contratado, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação.</p> <p>Considerando que a contratação será operacionalizada por meio do sistema de registro de preços, deverá ser formalizada a respectiva ata de registro de preços e, quando da contratação específica, o instrumento contratual ou equivalente, conforme a necessidade da Administração.</p> <p>Por fim, deverão ser adotadas as medidas administrativas internas necessárias à organização da execução contratual, incluindo a definição dos fluxos de solicitação dos serviços e dos mecanismos de controle e acompanhamento da execução.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
12.	<p><b>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA, QUANDO APLICÁVEL</b></p> <p>A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização pode gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de energia elétrica, à geração de resíduos e ao manuseio de fluidos refrigerantes.</p> <p>Como medida mitigadora, a contratada deverá executar os serviços de forma a garantir o adequado funcionamento dos equipamentos, contribuindo para maior eficiência energética e evitando consumo excessivo de energia. Deverá, ainda, utilizar de forma racional os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, evitando desperdícios.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<p>Os resíduos eventualmente gerados, como peças substituídas, filtros e fluidos refrigerantes, deverão ter destinação adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte irregular. Quando aplicável, deverá ser observada a logística reversa.</p> <p>O manuseio de substâncias potencialmente poluentes deverá ocorrer com os devidos cuidados técnicos, de modo a evitar vazamentos e danos ao meio ambiente.</p> <p>Dessa forma, busca-se assegurar que a execução dos serviços ocorra com responsabilidade ambiental, observando as normas aplicáveis e minimizando impactos decorrentes da atividade.</p>	
13.	<p><b>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA</b></p> <p>Após análise técnica das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado mostra-se adequada, necessária e vantajosa para o atendimento das necessidades da Administração Municipal.</p> <p>A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com utilização do sistema de registro de preços, em razão da natureza comum dos serviços e da necessidade de atendimento sob demanda das unidades administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.</p> <p>O critério de julgamento será o de menor preço, sendo o objeto estruturado em lote único, conforme fundamentado neste Estudo Técnico Preliminar, em razão da necessidade de execução integrada dos serviços, padronização técnica, centralização da responsabilidade contratual e maior eficiência na gestão da ata de registro de preços.</p> <p>Quanto à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas equiparadas, deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente os arts. 47 a 49.</p> <p>No caso concreto, o valor estimado da contratação é de R\$ 241.200,22 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos reais e vinte e dois centavos), montante superior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da referida lei, razão pela qual não se aplica a obrigatoriedade de realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.</p> <p>Ademais, a modelagem do objeto em lote único, devidamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar, afasta a viabilidade de fracionamento com vistas à aplicação do tratamento favorecido, uma vez que a divisão do objeto poderia comprometer a vantajosidade da contratação, a eficiência operacional e a adequada execução dos serviços.</p>	<p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

<p>Dessa forma, a licitação deverá ser realizada em regime de ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de qualquer porte, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, como medida necessária para assegurar a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.</p> <p>A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, com restabelecimento dos quantitativos iniciais, nos termos do Decreto Municipal nº 183/2024. As contratações dela decorrentes deverão ser formalizadas durante o prazo de vigência da ata, conforme a necessidade da Administração, mediante contrato ou outro instrumento hábil.</p> <p>Os valores contratados poderão ser reajustados com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.</p> <p>Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para realização do procedimento licitatório.</p> <p><b>Objeto resumido da contratação:</b></p> <p>Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de materiais, peças e mão de obra, para atendimento das demandas das Secretarias do Município de Santiago do Sul/SC.</p>	
<p>Município de Santiago do Sul, 03 de fevereiro de 2026.</p>	
<p style="text-align: center;">_____ <b>Edivan Mattiello</b> <b>Assessor de Administração</b> <b>40789</b> <b>Responsável pela Elaboração do ETP</b></p>	



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>1 - Secretaria/Órgão</b>		Secretaria Municipal de Administração e Finanças				
<b>2 - Descrição do Objeto</b>		Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de materiais, peças e mão de obra, para atendimento das demandas das Secretarias do Município de Santiago do Sul/SC				
Item	Lote	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	01	PMOC - elaboração de plano de manutenção, operação e controle para ares condicionados do município e do fundo municipal de saúde (com emissão de ART).	19	UND	R\$543,10	R\$ 10.318,90
2		Serviço de higienização e eliminação de fungos nas evaporadoras nos climatizadores com fornecimento de laudo de limpeza e do produto usado.	166	UND	R\$224,75	R\$ 37.308,50
3		Serviço de assistência técnica com manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos de ar condicionado (split, janela e cassete), entre outros equipamentos eletrônicos.	250	HR	R\$191,43	R\$47.857,50
4		Instalação de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar,	40	UND	R\$459,50	R\$18.380,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

		testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor. Possuir técnico responsável.				
5		Instalação de ar condicionado de 18.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor. Possuir técnico responsável.	15	UND	R\$557,75	R\$8.366,25
6		Instalação de ar condicionado de 24.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor. Possuir técnico responsável.	21	UND	R\$620,25	R\$13.025,25
7		Instalação de ar condicionado de 30.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar	11	UND	R\$670,25	R\$7.372,75



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	funcionamento para o funcionário do setor.				
8	Instalação de ar condicionado de 36.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor.	08	UND	R\$732,75	R\$5.862,00
9	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 7.000 BTUS a 12.000 BTUS.	35	UND	R\$273,33	R\$9.566,55
10	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 18.000 BTUS.	14	UND	R\$316,67	R\$4.433,38
11	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 24.000 BTUS.	14	UND	R\$366,67	R\$5.133,38
12	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 30.000 BTUS.	9	UND	R\$331,35	R\$2.982,15
13	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 36.000 BTUS.	8	UND	R\$366,35	R\$2.930,80
14	Recarga de gás R-22 - kg.	36	KG	R\$307,65	R\$11.075,40
15	Recarga de gás R-32 - kg.	36	KG	R\$330,15	R\$11.885,40
16	Recarga de gás R-141b- kg.	36	KG	R\$337,93	R\$12.165,48
17	Recarga de gás R-410 - kg.	91	KG	R\$322,93	R\$29.386,63



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

18		Controle universal para climatizadores, compatível com todas as marcas.	26	UND	R\$121,15	R\$3.149,90
<b>3 - Fundamentação da Contratação</b>		Nesta contratação há Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme anexo II. A presente contratação fundamenta-se, em especial, nos seguintes dispositivos legais:  <b>Lei nº 14.133/2021:</b> Art. 28, inciso I, c/c art. 6º, inciso XLI, quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico; Art. 33, inciso I, quanto ao critério de julgamento pelo menor preço; Art. 6º, inciso XIII, quanto ao enquadramento do objeto como serviço comum; Arts. 40 e 47, quanto à organização do objeto e à justificativa do não parcelamento, com adoção de lote único; Arts. 82 a 86, quanto à utilização do sistema de registro de preços. <b>Decreto Municipal nº 183/2024:</b> Art. 3º, caput e § 1º, incisos I, III e IV, quanto à pertinência da adoção do sistema de registro de preços; Art. 7º, inciso I e § 1º, quanto à adoção do critério de julgamento pelo menor preço e à possibilidade de julgamento por grupo de itens, mediante justificativa técnica e econômica; Art. 13, quanto ao prazo de vigência da ata de registro de preços. Lei Complementar nº 123/2006: Arts. 47 a 49, quanto ao tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas equiparadas.  No caso concreto, em razão do valor estimado da contratação superar o limite previsto no art. 48, inciso I, e diante da modelagem do objeto em lote único, a licitação será realizada em regime de ampla concorrência, nos termos do art. 49, inciso III, da referida lei complementar.				
<b>4 - Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor</b>		O valor estimado da contratação é de R\$ 241.200,22 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos reais e vinte e dois centavos), apurado a partir de pesquisa de preços realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a média do valor obtido dentre as fontes consultadas, que incluíram cotações diretas junto a fornecedores e a análise de valores homologados em contratações similares realizadas por outros municípios, conforme documentação acostada aos autos.				
<b>5 - Dotação Orçamentária</b>						
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/ Ano</b>	<b>Elemento</b>			



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

2090	1500.0000.0000	112	33903920
2046	1500.0000.0000	58	33903920
2082	1500.1002.0000	23	33903920
2004	1500.0000.0000	16	33903920
2013	1500.1001.0000	33	33903920
2087	1500.0000.0000	96	33903920
<b>6 - Vigência</b>	<p>O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, renovando-se os quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, a critério do Município de Santiago do Sul/SC.</p> <p>Em caso de renovação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC, a critério da Administração.</p>		
<b>7 - Justificativa</b>	<p>A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, a manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.</p> <p>É imprescindível a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos servidores que trabalham diariamente nas repartições públicas. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde, que podem causar afastamentos do trabalho e gastos com tratamentos médicos.</p> <p>Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes.</p> <p>Para tanto, A Prefeitura Municipal de Santiago do Sul/SC, não dispõe de recursos materiais e humanos em seu quadro efetivo necessário para a execução da demanda destes serviços, portanto a contratação de empresa especializada mostrasse uma alternativa viável para a solução da necessidade administrativa.</p>		
<b>8 - Requisitos da contratação</b>	<p>Para fins de participação no certame e futura contratação, a licitante deverá atender aos requisitos abaixo, os quais serão exigidos no momento da habilitação, conforme definido no edital, e mantidos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.</p> <p><b>PESSOA JURÍDICA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;</li></ul>		



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Comprovação de existência jurídica da pessoa:
- Cartão CNPJ;
- Contrato Social.

**HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A licitante deverá apresentar:

- I. atestado ou atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, compatíveis com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos;
- II. comprovação de que possui profissional responsável técnico habilitado para a execução dos serviços, pertencente ao seu quadro permanente ou contratado, devidamente qualificado para atuar em sistemas de climatização;
- III. comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante apresentação de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo;
- IV. registro da empresa junto ao conselho profissional competente;
- V. registro do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

<p><b>9 - Forma e Seleção do Fornecedor</b></p>	<p>O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com utilização do sistema de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 183/2024.</p> <p>O objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.</p> <p>O critério de julgamento adotado será o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>A contratação será estruturada em lote único, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, em razão da necessidade de execução integrada dos serviços, padronização técnica, centralização da responsabilidade contratual e maior eficiência na gestão da ata de registro de preços, nos termos dos arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>A licitação será realizada em regime de ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de qualquer porte, nos termos dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.</p> <p>No caso concreto, o valor estimado da contratação é de R\$ 241.200,22 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos reais e vinte e dois centavos), montante superior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da referida lei complementar, razão pela qual não se aplica a obrigatoriedade de realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.</p> <p>A adoção do lote único, devidamente justificada neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, afasta a viabilidade de fracionamento do objeto com vistas à aplicação do tratamento diferenciado por itens, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.</p>
<p><b>10 - Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos</b></p>	
<p><b>10.1 - Prazo</b></p>	<p>Os serviços deverão ser executados de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitação da Administração, mediante emissão de ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.</p> <p>O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, salvo situações de urgência devidamente justificadas pela Administração.</p> <p>Os prazos para conclusão dos serviços deverão observar a natureza e a complexidade de cada demanda, devendo a contratada executar os serviços com a maior brevidade possível, sem prejuízo da qualidade, podendo a Administração estabelecer prazos específicos conforme a necessidade do serviço.</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

<b>10.2 - Local</b>	Os serviços serão executados nas dependências das unidades administrativas do Município de Santiago do Sul/SC, conforme a demanda, nos locais previamente indicados pela Administração no momento da solicitação.
<b>10.3 - Resultados pretendidos com o objeto</b>	<p>A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização das unidades administrativas do Município, garantindo seu pleno funcionamento, maior vida útil e eficiência operacional.</p> <p>Busca-se, com a execução dos serviços, proporcionar condições adequadas de conforto térmico, qualidade do ar e segurança aos usuários dos ambientes, contribuindo para a preservação da saúde dos servidores e da população atendida.</p> <p>Adicionalmente, pretende-se reduzir custos decorrentes de falhas e manutenções emergenciais, evitar a deterioração precoce dos equipamentos e assegurar a continuidade das atividades administrativas, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.</p>
<b>11 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento</b>	
<b>11.1 - Forma de Solicitação</b>	Os serviços e fornecimentos correlatos serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
<b>11.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução</b>	<p>A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração.</p> <p>As solicitações serão formalizadas por meio de ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, contendo a descrição dos serviços, local de execução e demais condições necessárias.</p> <p>A programação dos serviços deverá observar, sempre que possível, antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do atendimento de demandas urgentes, conforme definido pela Administração.</p>
<b>11.3 - Condições de Recebimento</b>	<p>O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação, pelo fiscal do contrato, da conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na ordem de serviço ou instrumento equivalente.</p> <p>Após a execução dos serviços, o fiscal procederá ao atesto da execução, desde que verificada a regularidade, qualidade e adequação dos serviços prestados, condição necessária para fins de liquidação da despesa e pagamento.</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

<b>11.4 - Critérios de medição e pagamento (apenas para obras)</b>	<p>A medição para fins de pagamento será realizada com base nos serviços efetivamente executados e nos itens efetivamente fornecidos, conforme ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.</p> <p>O pagamento será efetuado conforme os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços, observada a quantidade efetivamente executada e atestada.</p>
<b>12 - Proposta</b>	<p>A proposta deverá observar integralmente as exigências do edital e deste Termo de Referência, contemplando todos os itens que compõem o lote único.</p> <p>Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as disposições do instrumento convocatório, bem como aquelas que apresentarem valor global superior ao preço máximo estimado para o lote ou preços unitários superiores aos valores máximos admitidos pela Administração.</p>
<b>13 - Condições de Pagamento</b>	<p>O pagamento será efetuado mediante a efetiva execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens, conforme as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento emitidas pela Administração, após a apresentação da respectiva nota fiscal.</p> <p>A nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução do objeto, para fins de liquidação da despesa.</p> <p>O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada.</p> <p>Sobre o valor devido poderão incidir as retenções legais cabíveis, conforme a legislação vigente.</p>
<b>14 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)</b>	
<b>15 - Obrigações da Contratada</b>	<p>A contratada deverá, durante toda a execução dos serviços:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, higienização e demais atividades relacionadas ao objeto;</li><li>II. disponibilizar equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;</li></ol>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<ul style="list-style-type: none"><li>III. observar integralmente as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização e à qualidade do ar interior;</li><li>IV. manter todas as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.</li><li>V. Executar os serviços e fornecer os bens de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.</li><li>VI. Atender às solicitações da Administração no prazo estipulado, garantindo a adequada execução dos serviços, inclusive em situações que demandem maior urgência, conforme a criticidade informada.</li><li>VII. Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente capacitados e equipados, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive quanto à segurança do trabalho.</li><li>VIII. Fornecer todos os materiais, peças, componentes, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto, assegurando que sejam novos, adequados e compatíveis com os equipamentos atendidos.</li><li>IX. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma completa, incluindo diagnóstico, reparo e testes de funcionamento, assegurando o pleno restabelecimento das condições operacionais dos equipamentos.</li><li>X. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, obrigando-se a refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou itens que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades.</li><li>XI. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.</li><li>XII. Observar integralmente a legislação aplicável, em especial as normas técnicas relacionadas à manutenção de sistemas de climatização, normas de segurança do trabalho e normas ambientais, inclusive quanto ao correto manuseio e destinação de resíduos e gases refrigerantes.</li><li>XIII. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.</li><li>XIV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, bem como atender às determinações do gestor e do fiscal da ata.</li><li>XV. Emitir a documentação fiscal correspondente aos serviços prestados e aos bens fornecidos, de forma clara e detalhada, compatível com as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento.</li><li>XVI. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração.</li></ul>
--	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

<b>16 - Obrigações da Contratante</b>	<p>I. Disponibilizar à contratada o acesso aos locais onde serão executados os serviços, bem como fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto.</p> <p>II. Emitir as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento, conforme a necessidade das unidades administrativas.</p> <p>III. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de gestor e fiscal designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.</p> <p>IV. Atestar as notas fiscais após a verificação da regular execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens, para fins de liquidação da despesa.</p> <p>V. Efetuar o pagamento devido à contratada, nas condições e prazos estabelecidos.</p> <p>VI. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada.</p>		
<b>17 - Da Amostra</b>			
<b>18 - Gestor e Fiscal do Contrato</b>			
<b>18.1 Gestor do Contrato</b>			
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	
Edivan Mattiello	Assessor de Administração	xxx.xxx.xxx-xx	
<b>18.2 Fiscal do Contrato</b>			
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Ato/Portaria</b>
Cátia Regina Backes Dezordi	Chefe de Gabinete	xxx.xxx.xxx-xx	
Arcemino André kreutzfeld Fransozi	Gestor Municipal De Saúde.		
Lilian Blanger	Gestora Municipal de Assistência Social e Habitação.		
Clesiana F. Comachio	Secretária Municipal De Educação.		
Gilvanei Guerra	Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.		
Diones Grolli	Secretário Municipal De Agricultura e Meio Ambiente.		
Vagner Antônio Bordignon	Secretário Municipal De Obras e Serviços Públicos.		
<b>19 - Penalidades</b>	<p>O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no Decreto Municipal nº 009/2025, que regulamenta o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Fornecedores (PAARF) no âmbito do Município de Santiago do Sul.</p> <p>A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, bem como os critérios de dosimetria, proporcionalidade e razoabilidade definidos na legislação e no referido decreto municipal, podendo resultar, conforme o caso, em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou</p>		



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	demais sanções legalmente previstas.
<b>20 - Condições Gerais</b>	<p>O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal aplicável e com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.</p> <p>Este Termo de Referência integrará o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços a serem instaurados, bem como os instrumentos contratuais deles decorrentes, servindo de base para a contratação de empresa devidamente qualificada para a execução do objeto, nos exatos termos e condições aqui estabelecidos.</p> <p>As licitantes interessadas deverão examinar cuidadosamente todas as disposições constantes deste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a avaliação técnica, operacional e econômica da execução do objeto, bem como o levantamento de todos os custos, encargos, tributos, despesas diretas e indiretas necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.</p> <p>A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Termo de Referência, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento, omissões ou erros de avaliação como fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos de preços, alteração de prazos ou descumprimento das obrigações contratuais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.</p> <p>Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação deste Termo de Referência, serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 183/2024, das demais normas regulamentares pertinentes e, subsidiariamente, pelos princípios gerais que regem a Administração Pública.</p>

Santiago do Sul/SC, em 18 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
Edivan Mattiello

Assessor de Administração – Sec. Administração

Responsável pela Elaboração do TR

\_\_\_\_\_  
Edivan Mattiello

Assessor de Administração – Sec. Administração

DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

\_\_\_\_\_  
Alacir Durante

Prefeito Municipal

Ordenador da Despesa



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);  
**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);  
**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);  
**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**ANEXO IV**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento, de um lado, **Município de Santiago do Sul**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“Parte Reveladora”) e, de outro lado, a **empresa** ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., neste ato representada pelo seu representante legal. CPF .....XXXXX..... (“Parte Receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul-SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**2.1.** Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

**2.1.1.** Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Santiago do Sul, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

**2.2.** A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

**2.3.** A Parte Receptora se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**2.4.** As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora;
- ou
- b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**3.1.** Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

**3.2.** A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

**3.3.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**3.4.** A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

**3.5.** A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

**3.6.** Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

**3.7.** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

**4.2.** A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

**4.3.** O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

**4.4.** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

**4.5.** A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**4.6.** Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

---

Responsável pelo Município de Santiago do Sul

---

Razão Social do Contratado

Testemunha 1: Nome: CPF:	Testemunha 2: Nome: CPF:
--------------------------------	--------------------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**ANEXO V**

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

ANEXO VI

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

CONTA BANCÁRIA / AGÊNCIA:

DEFINIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL			

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Validade da Proposta: 90 dias conforme Edital.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**ANEXO VII**

**ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com - nome e cargo)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E CONDIÇÕES**

**GERAIS DO EDITAL**

A Empresa \_\_\_\_\_(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que o licitante tem pleno conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, estando ciente pelas necessidades de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**ANEXO XI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/202X**

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Ângelo Toazza, 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Alacir Durante, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº **000**, estabelecida em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente **XXX**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 48/2026 Pregão Eletrônico SRP nº 10/2026, homologado em **00/00/202X**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para entrega pelas empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2026, Processo Licitatório nº 48/2026, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de materiais, peças e mão de obra, para atendimento das demandas das Secretarias do Município de Santiago do Sul/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA**

**2.1.** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de **(data)** até **(data)**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO - REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Os preços ofertados pelas empresas Detentoras da presente Ata de Registro de Preços e que serão pagos na possível aquisição do objeto, as partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
1.	1	PMOC – elaboração de plano de manutenção, operação e controle para ares condicionados do município e do fundo municipal de saúde (com emissão de ART).				
	2	Serviço de higienização e eliminação de fungos nas evaporadoras nos climatizadores com fornecimento de laudo de limpeza e do produto usado.				
	3	Serviço de assistência técnica com manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos de ar condicionado (split, janela e cassete), entre outros equipamentos eletrônicos.				
	4	Instalação de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar				



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

		funcionamento para o funcionário do setor. Possuir técnico responsável.				
5		Instalação de ar condicionado de 18.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor. Possuir técnico responsável.				
6		Instalação de ar condicionado de 24.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor. Possuir técnico responsável.				
7		Instalação de ar condicionado de 30.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor.				
8		Instalação de ar condicionado de 36.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor.				
9		Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 7.000 BTUS a 12.000 BTUS.				
10		Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 18.000 BTUS.				
11		Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 24.000 BTUS.				



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

12	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 30.000 BTUS.				
13	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 36.000 BTUS.				
14	Recarga de gás R-22 - kg.				
15	Recarga de gás R-32 - kg.				
16	Recarga de gás R-141b- kg.				
17	Recarga de gás R-410 - kg.				
18	Controle universal para climatizadores, compatível com todas as marcas.				

3.2. Os preços a serem pagos às Detentoras serão vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material;

3.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluindo frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Município.

3.4. Para eventual reajuste, será utilizado o índice INPC/IBGE, após 12 meses da Ata de Registro de Preço.

3.5. Independentemente de solicitação da Detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.6. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da detentora desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produto acabado ou de matéria-prima, etc.

3.7. O novo preço somente será válido após sua publicação.

3.8. O prazo de pagamento será em até 30 dias contados da data da entrega do produto e liquidação.

3.9. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da nota de empenho/pedido de entrega.

3.10. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 48/2026, Pregão Eletrônico Registro de preço nº 10/2026, homologado em xx/xx/20xx, e à proposta do licitante vencedor (fornecedor), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.

3.11. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1. A administração não está obrigada a adquirir os produtos da detentora desta Ata de Registro de Preços, mas qualquer uma das secretarias requisitantes, quando o fizerem, poderão vir a requisitar, os quantitativos previstos no subitem 2.1.1 do Edital nº 3/2026, conforme a necessidade, sendo a detentora obrigada a entregar no prazo fixado pela administração.

4.2. As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preços, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

4.3. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela Detentora das ordens de fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho.

4.4. A Detentora estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior à de seu termo final.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

4.6. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.7. O prazo máximo para a entrega dos produtos variará conforme a sua natureza, podendo ser diariamente, semanalmente ou em até 10 (dez) dias úteis, sempre a critério da administração, contados da data do recebimento pela Detentora de cada ordem de fornecimento.

4.8. A Detentora responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1. Obrigações do CONTRATADO:**

- a) Executar os serviços e fornecer os bens de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.
- b) Atender às solicitações da Administração no prazo estipulado, garantindo a adequada execução dos serviços, inclusive em situações que demandem maior urgência, conforme a criticidade informada.
- c) Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente capacitados e equipados, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive quanto à segurança do trabalho.
- d) Fornecer todos os materiais, peças, componentes, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto, assegurando que sejam novos, adequados e compatíveis com os equipamentos atendidos.
- e) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma completa, incluindo diagnóstico, reparo e testes de funcionamento, assegurando o pleno restabelecimento das condições operacionais dos equipamentos.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, obrigando-se a refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou itens que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades.
- g) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- h) Observar integralmente a legislação aplicável, em especial as normas técnicas relacionadas à manutenção de sistemas de climatização, normas de segurança do trabalho e normas ambientais, inclusive quanto ao correto manuseio e destinação de resíduos e gases refrigerantes.
- i) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, bem como atender às determinações do gestor e do fiscal da ata.
- k) Emitir a documentação fiscal correspondente aos serviços prestados e aos bens fornecidos, de forma clara e detalhada, compatível com as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento.
- l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.2. A Detentora é responsável pelo fornecimento do objeto nas quantidades solicitadas pelo Município, responsabilizando-se pelas normas de segurança e na qualidade dos produtos e serviços.

5.3. A Detentora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

5.4. A Detentora deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de preço.

**5.5. Obrigações do CONTRATANTE:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

- a) Disponibilizar à contratada o acesso aos locais onde serão executados os serviços, bem como fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto.
- b) Emitir as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento, conforme a necessidade das unidades administrativas.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de gestor e fiscal designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.
- d) Atestar as notas fiscais após a verificação da regular execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens, para fins de liquidação da despesa.
- e) Efetuar o pagamento devido à contratada, nas condições e prazos estabelecidos.
- a) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Além das sanções previstas no Art. 155 ao 163 da Lei nº14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir elencadas:

6.1.1. A recusa em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.1.3. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações constantes do processo licitatório;

6.1.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor da presente ata;

6.1.6. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da presente ata.

6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

7.1. A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando a detentora:

7.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie.

7.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou equivalente

7.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

7.2. A presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

7.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada nas hipóteses de extinção dos contratos previstas no capítulo VIII da lei 14.133/2021, com as consequências legalmente previstas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Integram a presente Ata o Processo Licitatório nº 11/2026, Pregão Eletrônico nº 3/2026.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

E, por estarem justos e acordes, declaram as partes aceitas todas às disposições estabelecidas nas cláusulas desta, bem como observar fielmente as outras disposições legais e regulamentos pertinentes, que passam a assinar o presente em três vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato/Ata de Registro de Preço e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de SANTIAGO DO SUL (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);

(LOCAL), (DATA).

<hr/> Prefeito(a) do Município de XXX	<hr/> XXX – Empresa XXX
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**ANEXO XI**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X**

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Ângelo Toazza, 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Alacir Durante, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº **000**, estabelecida em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente **XXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 48/2026 Pregão Eletrônico SRP nº 10/2026, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

1. O objeto deste contrato é *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de materiais, peças e mão de obra, para atendimento das demandas das Secretarias do Município de Santiago do Sul/SC.* Conforme especificações do edital e termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 48/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 10/2026, homologado em **00/00/202X**, e à proposta do licitante vencedor **XXX**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor do objeto e produtos entregues conforme autorização de fornecimento/ordem de serviço emitida pela autoridade competente, pelo preço do item respectivo constante do termo de referência, conforme a proposta vencedora.
2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
3. A entrega irá ocorrer de forma parcelada, sendo assim o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação.
4. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição dos serviços e produtos somente será reajustado passados 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

**CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

1. a vigência contratual terá início em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.
2. A entrega irá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades do município **CONTRATANTE**, podendo ser diariamente, semanalmente ou em até 10 dias, a critério da administração, conforme o produto.

**CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

Dotação Orçamentária				
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento	Secretaria

**CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

**CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)**

1. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital + ETP + TR

2. A CONTRATADA deverá dispor de Atendimento em horário comercial, e plantão em casos emergenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

1. São Obrigações do **CONTRATADO:**

- m) Executar os serviços e fornecer os bens de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.
- n) Atender às solicitações da Administração no prazo estipulado, garantindo a adequada execução dos serviços, inclusive em situações que demandem maior urgência, conforme a criticidade informada.
- o) Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente capacitados e equipados, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive quanto à segurança do trabalho.
- p) Fornecer todos os materiais, peças, componentes, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto, assegurando que sejam novos, adequados e compatíveis com os equipamentos atendidos.
- q) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma completa, incluindo diagnóstico, reparo e testes de funcionamento, assegurando o pleno restabelecimento das condições operacionais dos equipamentos.
- r) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, obrigando-se a refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou itens que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades.
- s) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- t) Observar integralmente a legislação aplicável, em especial as normas técnicas relacionadas à manutenção de sistemas de climatização, normas de segurança do trabalho e normas ambientais, inclusive quanto ao correto manuseio e destinação de resíduos e gases refrigerantes.
- u) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

- v) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, bem como atender às determinações do gestor e do fiscal da ata.
- w) Emitir a documentação fiscal correspondente aos serviços prestados e aos bens fornecidos, de forma clara e detalhada, compatível com as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento.
- x) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração.

2. São Obrigações do **CONTRATANTE:**

- f) Disponibilizar à contratada o acesso aos locais onde serão executados os serviços, bem como fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto.
- g) Emitir as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento, conforme a necessidade das unidades administrativas.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de gestor e fiscal designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.
- i) Atestar as notas fiscais após a verificação da regular execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens, para fins de liquidação da despesa.
- j) Efetuar o pagamento devido à contratada, nas condições e prazos estabelecidos.
- k) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

4. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 3:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e) A sanção prevista no inciso IV do item 3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
  - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
    - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
    - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

16. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

1. A fiscalização se dá através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)**

1. É declarado competente o foro de QUILOMBO-SC para dirimir qualquer questão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

(log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \*LGPD).

**16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO**

**1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Santiago do Sul (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

(LOCAL), (DATA).

_____ Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE	_____ XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: